



ANO IV – Nº 1494 - Macaíba - RN, quinta-feira, 04 de julho de 2024

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.528, DE 04 DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, SITUADA NO CAMPO DA SANTA CRUZ, MACAÍBA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN; faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
**Art. 1º** Fica denominada de **José Francisco de Oliveira**, a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Pinheiro Borges, Campo da Santa Cruz, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, em 04 de julho de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 37/2024**

**DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ABAIXO.**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os servidores, **CRISTIANE KATELINE DE ANDRADE OLIVEIRA MONTEIRO**, matrícula nº 1120107 Gestor e **FRANCISCA EDILEIDE DA SILVA** matrícula nº 1119285, como fiscal do contrato dos artistas que se apresentarão no São João do Povo 2024 da cidade de Macaíba, conforme segue: Processo de despesa nº 1502/2024, GF Shows Ltda – CNPJ 28.101.902/0001-33 – Banda Guilherme Ferri; Processo de Despesa nº 1514/2024, Samyra Show Grav. Edi. Mus e Eventos Ltda – CNPJ 22.917.407/0001-10 – Banda Samyra Show; Processo de Despesa 1528/2024, Rey Vaqueiro Shows Ltda – CNPJ 09.487.738/0001-08 – Banda Rey Vaqueiro Banda. Contrato nº 114/2024 – Erick Miranda Barbosa – CNPJ 44.454.242/0001-20 – Banda Renam Miranda. Contrato nº 85/2024 – AD Produção Musical Ltda – CNPJ 26.337.395/0001-06 – Pablo e Banda.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 04 de julho 2024.

**SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**PORTARIA Nº 338/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nomear **GILVA MARIA DA CRUZ**, CPF nº \*\*6.611.804-\*\*, para exercer o cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DUARTE FILHO**, de porte II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria surtirá efeitos enquanto durar

a licença da servidora **ELISANGELA MARTINS DA SILVA SANTOS**.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 04 de julho de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 055/2021 CONTRATO Nº 055/2021**

Objeto: Terceiro termo aditivo de prazo por um período de 12 (doze) meses ao contrato nº 055/2021, que tem como finalidade a Locação do imóvel para funcionamento da UBS Ferreiro Torto; Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; CNPJ: 29.470.568/0001-58; Contratada: SBS Locações de Imóveis e de Máquinas para Construção Civil LTDA; CNPJ: 70.149.612/0001-26; Data da assinatura: 04/07/2024; Vigência: 07/07/2024 a 06/07/2025; Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; Assina pela contratante: Francisco Júnior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde; Assina pela contratada: Sergiane Bezerra da Silva Mendonça – Representante.

**EXTRATO DE CONTRATO PROGÃO ELETRÔNICA Nº 027/2024 PROCESSO DE DESPESA Nº 3966/2024 CONTRATO Nº 128/2024;**

Objeto: Aquisição de veículo tipo van com acessibilidade, rampa de acesso veicular (RAV), lugar para 10 (dez) passageiros, sendo um cadeirante, que visa dar mais opções de transporte para atender a necessidade de deslocamento das equipes multidisciplinares e usuário dos serviços, projetos e programas socioassistenciais; Contratada: Autostrada Veículos Ltda. - CNPJ: 40.603.499/0001-46; Valor: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais); Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021; Data de assinatura do Contrato: 03 de julho de 2024; Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação; Assina pelo Município: Eriberto Freire Tomaz – Secretário Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social; Assina pela empresa: João Aurélio Diniz – Representante Legal.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024  
PROCESSO DE DESPESA Nº 4547/2024**

Objeto: Contratação da Limeira Intervenção Comportamental LTDA, inscrita sob o CNES nº 4206509 credenciada através do Chamamento Público nº 002/2024 - SMS, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de atendimento do transtorno do espectro autista (TEA), através de fornecimento de plano terapêutico no método: Análise do comportamento Aplicado (ABA), aos usuários do município de Macaíba/RN, presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário conforme fixado no Edital do Chamamento Público. Contratada: Limeira Intervenção Comportamental LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.617.575/0001-26. Valor total da contratação estima-se em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). **Ação:** 2041 – Manutenção dos serviços médicos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, **Natureza:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte de Recursos:** 15001002 - Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde, 1600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 1632 – Transferência do Estado referente a Convênio e Instrumentos Congêneros Vinculados a Saúde. Fundamentação Legal: art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021. Data da Ratificação: 04 de Julho de 2024. Autoriza a Inexigibilidade de Licitação: Francisco Júnior do Rêgo

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PROCESSO DE DESPESA Nº 1347/2021  
CONTRATO Nº 55/2021**

Objeto: O primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses, respectivamente, do contrato nº 55/2021 que tem como objeto locação de imóvel situado no endereço Avenida Professor Francisca de Castro Gomes de Andrade, nº 306, Ferreiro Torto - Macaíba/RN, para abrigar as instalações UBS FERREIRO TORTO.

Locatária: Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ sob nº 29.470.568/0001-58.

Locador: SBS locações de imóveis e de máquinas para construção civil LTDA- CNPJ: 70.149.612/0001-26

Fundamentação Legal: Art. 57, § da Lei 8.666/93.

Vigência: 07/07/2024 a 06/07/2025.

Data da assinatura: 04/07/2024

Assina pela Locatária: Francisco Júnior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde

Assina como locador: SBS locações de imóveis e de máquinas para construção civil LTDA – Responsável pelo imóvel

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada em aquisição, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em todos os aparelhos de ar condicionado de tipo split para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Macaíba/RN;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: Tupan Comercio e Serviços Ltda –

CNPJ: 52.383.897/0001-83;

Valor global: R\$ 280.198,00 (duzentos e oitenta mil e cento e noventa e oito reais);

Vigência da Ata: 12 meses contados a partir da data da publicação;

Data da assinatura: 04 de julho de 2024;

Assina pelo Empresa: Romulo Mario Chaves Tuma – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada em aquisição, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em todos os aparelhos de ar condicionado de tipo split para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Macaíba/RN;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: Bel Micro Tecnologia S/A, CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03;

Valor global: R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais);

Vigência da Ata: 12 meses contados a partir da data da publicação;

Data da assinatura: 04 de julho de 2024;

Assina pelo Empresa: Aroldo de Vasconcelos Costa Ker – Representante Legal.

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde.

**LEI**

**Lei Complementar Nº 24, de 04 de julho de 2024**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária -eAP, equipes de Saúde Bucal eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti.

§1º. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Macaíba/RN.

§2º. O incentivo objeto desta Lei só será devido aos agentes de combate às endemias (ACE), se estes forem incluídos nas equipes de Saúde da Família – eSF ou equipes de Atenção Primária -eAP, nos termos que dispõe a Política Nacional de Atenção Básica, instituída por força da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

**Art.2º.** Fazendo jus o Município ao pagamento por qualidade instituído pelo Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores (Portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024, tendo o valor aplicado da seguinte forma:

§ 1º. Do valor global recebido por Equipes de Saúde da Família - ESF, eAP e eMulti, 100% (cem por cento) do valor global de cada equipes será pago de forma igualitária entre os profissionais integrantes de cada uma delas, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde -MS estabelecidas pelo alcance dos Indicadores, que receberão o incentivo, mensalmente (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024..

§2º. Para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), **100%** dos valores repassados serão repassados aos servidores que compõem as Equipes de Saúde Bucal, sendo que desses, 60% serão pagos aos Cirurgiões Dentistas e 40% aos Técnicos de Saúde Bucal mediante alcance das metas, por cada Equipe de Saúde Bucal, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores, que receberão o incentivo, mensalmente (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 3º. Fazendo jus o Município a parcela única prevista na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, Art. 12-D, § 3º, será repassada integralmente aos integrantes das equipes pelos mesmos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art.3º.** Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multidisciplinar (Emulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e alcance dos indicadores estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde -MS.

**Art. 4º.** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 5º.** Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS nas seguintes hipótese:

§ 1º. Aos profissionais que não compõem as equipes de Atenção Primária -eAP, equipes de Saúde Bucal eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde -MS.

§ 2º. Aos médicos integrantes do programa «Mais Médicos», por expressa vedação legal prevista na Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, art. 25, V.

§ 3º. Aos profissionais de licença ou afastados por mais de 30 (trinta) dias e férias.

§ 4º. Aos servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança ou sejam prestadores de serviços sem vínculo direto com Município.

§ 5º. Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

I- Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;

II- Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

III- Deixarem de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

Art. 6º. O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§ 1º. Os mecanismos de avaliação individual previstos no caput, só poderão ser instituídos com base nos índices de desempenhos baseados nos indicadores preconizados por ato normativo do Ministério da Saúde, e após discussão e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos sindicatos dos profissionais.

§ 2º. Uma vez instituída a avaliação individual quadrimestral do atingimento de indicadores, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá à análise de uma Comissão.

§ 3º. Para avaliar o relatório de metas será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM composta por cada categoria, a qual será paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros indicados pelos respectivos sindicatos das categorias beneficiadas, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- I- Para cada membro titular da aludida Comissão será indicado um respectivo membro suplente.
- II- Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório correspondente a cada servidor, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.
- III- O pagamento do Indicador será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação individual.
- IV- Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o Indicador será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores.
- V- O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.
- VI- Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

**Parágrafo Único** O Colegiado será composto por 05 (cinco) membros, sendo um representante indicado pelos profissionais de nível superior, um representante dos técnicos de saúde bucal, um representante dos técnicos de enfermagem, um representante dos Agentes Comunitários de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago aos demais membros que a compõe.

**Art.8º.** Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art.9º.** Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde juntamente as coordenações do programa e Comissão de Avaliação de Metas-CAM.

**Art.10º.** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024, condicionados ao repasse do Ministério da Saúde.

**Art.11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 04 de julho de 2024.

**Edivaldo Emídio da Silva Júnior**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

## ANEXO II

**Profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, e equipes multiprofissionais da nova metodologia do co-financiamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do SUS.**

<b>PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>
Enfermeiros da Atenção Primária
Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da Atenção Primária
Agentes Comunitários de Saúde
Médicos da Atenção Primária
<b>PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL</b>
Cirurgiões dentistas
Técnicos de Saúde Bucal
<b>PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL</b>
A serem definidos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde conforme o credenciamento da eMulti junto ao Ministério da Saúde.

**EXPEDIENTE**

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba** (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
**Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)**

**Jornalista responsável:**  
Flávia Urbano de Andrade

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
**Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)**

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
**Vice-Presidente**  
Aluízio Silvío Soares  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
José Aroldo da Silva Costa  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**3ª Vara Criminal**  
Dr. Diego Costa Pinto Dantas  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Josane Peixoto Noronha  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**[WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR](http://WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR)**